



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 3.975**

De 9 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 26/13-E,  
De 8 de abril de 2013  
AUTÓGRAFO N.º 3.936 de 08/04/13.  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – contribuir na elaboração do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC);

II – preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergências, conforme as normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

III – elaborar estudos para declaração de situação de emergência para área atingida, devidamente delimitada;

IV – encaminhar ao Coordenador da COMDEC relatório com as medidas complementares à decretação do estado de calamidade;

V – participar das campanhas de informação e mobilização pública relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pela COMDEC;

VI – prestar assistência à população afetada por fatores adversos;

VII – elaborar seu regime interno;

VIII – outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será integrado por 12 (doze) membros, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 1 (um) representantes do Poder Legislativo;

II – 1 (um) representante do Poder Público Federal;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

III – 2 (dois) representante do Poder Público Estadual;  
IV – 1 (um) representante de organizações não  
governamentais ligadas à Defesa Civil;  
V – 3 (três) representante de clubes de serviços.

§1º. A representação dar-se-á através da nomeação de  
1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida  
uma única recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal da Defesa  
Civil serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A função exercida no Conselho, que não será  
remunerada, é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer  
serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil  
oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de  
suas atribuições.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, no que couber,  
por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua  
publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/04/2013.**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

**Publicada aos 9 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 08/04/2013.**

/grp.-